

42ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELO
INSTITUTO DO COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL**

1. Tendo em conta a solicitação do Instituto do Comércio Externo de Portugal, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à cedência, em suporte magnético, de dados do comércio externo referentes a 1991 das empresas nacionais, com identificação dos produtos, mercados, valores e quantidades.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento do Instituto do Comércio Externo de Portugal permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
 - " 1ª Colaborar activamente na definição das medidas de política de comércio externo português;
 - 2ª Executar medidas de política de comércio externo...;
 - 3ª Colaborar com os organismos responsáveis pela prossecução dos objectivos de política económica do Governo ...;..."
4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística que podem afectar as relações económicas externas;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatística está de harmonia

com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";

6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Instituto do Comércio Externo de Portugal os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.

7. O Instituto do Comércio Externo de Portugal deve comprometer-se a:

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com a referência nº DIP.92/04.00/BD.310, 0005557 de 12 de Fevereiro de 1992, e respectivos anexos.

7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 7 de Abril de 1992

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*



CONSELHO SUPERIOR
DE ESTATÍSTICA

CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

DECLARAÇÃO

O Instituto do Comércio Externo de Portugal compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com referência nº DIP.92/04.00/BD.310, 0005557 de 12 de Fevereiro de 1992, e respectivos anexos.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de 1992

nome ()
cargo ()